



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.083

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.083	034

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE VÍDEO EDUCATIVO NO INÍCIO DAS SESSÕES DE CINEMA E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatória a projeção de vídeo educativo na abertura das sessões de cinema, cujo conteúdo incentive a preservação do meio ambiente, a valorização e respeito à pessoa, em especial as crianças e idosos, a valorização da família como célula mater da sociedade e a valorização do direito universal à cidadania plena.

Parágrafo único - O vídeo educativo de que trata este artigo deverá ter duração de no mínimo 02 (dois) minutos e será apresentado antes da atração principal.

Artigo 2º - A produção dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas que assumirem o encargo pela apresentação cultural.

§ 1º - Para elaboração do vídeo educativo, a empresa poderá utilizar-se de benefícios fiscais como doação e patrocínio, nos termos de Lei Federal.

§ 2º - No caso da produção do vídeo educativo mediante patrocínio será vedada a publicidade incompatível com a preservação do meio ambiente ou a valorização do respeito às crianças e aos idosos.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos à seguinte sanção:

I – cassação de Alvará de Licença e Funcionamento para o estabelecimento na reincidência de irregularidade.

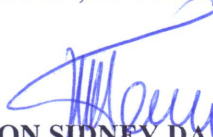
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

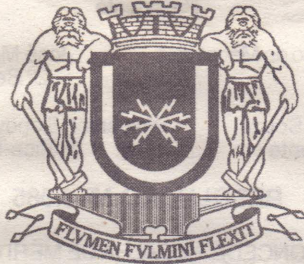
Volta Redonda, 25 de setembro de 2014.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
2º Vice-Presidente



PUBLICADO NO OPÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1208
DE 09/10/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.083	035



Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.083

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE VÍDEO EDUCATIVO NO INÍCIO DAS SESSÕES DE CINEMA E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatória a projeção de vídeo educativo na abertura das sessões de cinema, cujo conteúdo incentive a preservação do meio ambiente, a valorização e respeito à pessoa, em especial as crianças e idosos, a valorização da família como célula mater da sociedade e a valorização do direito universal à cidadania plena.

Parágrafo único - O vídeo educativo de que trata este artigo deverá ter duração de no mínimo 02 (dois) minutos e será apresentado antes da atração principal.

Artigo 2º - A produção dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas que assumirem o encargo pela apresentação cultural.

§ 1º - Para elaboração do vídeo educativo, a empresa poderá utilizar-se de benefícios fiscais como doação e patrocínio, nos termos de Lei Federal.

§ 2º - No caso da produção do vídeo educativo mediante patrocínio será vedada a publicidade incompatível com a preservação do meio ambiente ou a valorização do respeito às crianças e aos idosos.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos à seguinte sanção:

I - cassação de Alvará de Licença e Funcionamento para o estabelecimento na reincidência de irregularidade.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de setembro de 2014.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
2º Vice-Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1208 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 9 DE OUTUBRO DE 2014